



Processo	46223.006090/2008-94
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Maranhão - SINPROEFMA - MA
CNPJ	09.555.805/0001-76
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão - MA

Categoria Profissiona: Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9.696 de 01 de setembro de 1998, abrangendo os possuidores de diploma obtido em curso de Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido, os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor, os que exerçam atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, como coordenação, planejamento, programação, supervisão, dinamização, direção, organização, avaliação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestação de serviços de auditoria, consultoria, e assessoria, realização de treinamentos especializados, participação em equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaboração de informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividade física e do desporto e também todos os profissionais que exerçam quaisquer das atividades acima descritas em órgãos da administração pública direta e indireta nas esferas Municipal, Estadual e Federal, além dos professores de educação física das redes de ensino pública e privada nos níveis de ensino fundamental, médio e superior, abrangidos ainda os profissionais liberais.

Processo	46217.008384/2008-30
Entidade	Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - RN
CNPJ	10.472.226/0001-49
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte - RN

Categoria Profissiona: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a emenda constitucional nº 51 - de 14 de fevereiro de 2006 e lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que caracterizam-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individual ou coletiva, para fins de coordenação, orientação nas redes Municipais e Estaduais de saúde. Assim como, os empregados que porventura venham a ser contratados temporariamente por prefeituras, empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por grupos particulares ou sociais, entidades filantrópicas, conveniadas e por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta para consecução e desenvolvimento da atividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1402 - ANTAQ, DE 16 DE JULHO DE 2009., publicada no Diário Oficial da União, de 24/07/2009, Seção 1, página 88, onde se lê: "...Art. 2º Revogar a Resolução Nº 846-ANTAQ e o Termo de Autorização Nº 378-ANTAQ, ambos de 14 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2007, que autorizou a exploração de serviço na citada travessia..." leia-se: "...Art. 2º Revogar a Resolução Nº 846-ANTAQ e o Termo de Autorização Nº 378-ANTAQ, ambos de 14 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2007, que autorizou a exploração de serviço na citada travessia, bem como a Resolução Nº 1163-ANTAQ, de 1º de outubro de 2008 e o Primeiro Aditamento ao Termo de Autorização Nº 378-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008, Seção 1, páginas 95 e 96."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 23 DE JULHO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 107/09, de 16 de julho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.106425/2007-43, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal com instalação de cabo óptico aéreo no trecho entre o km 186+245m e o km 186+700m, Pista Sul, da Rodovia Presidente Dutra (BR-116/RJ/SP), em Santa Isabel/SP, de interesse da Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela concessionária da rodovia (NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.) deverão ser observados, pela Telefônica, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da ocupação antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Telefônica assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação no prazo de 80 (oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo, sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar sua prorrogação, mediante manifestação da Telefônica e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.665,75 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), calculado conforme a Resolução da ANTT Nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 23 DE JULHO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 113/09, de 16 de julho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50515.002363/2009-02, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de ocupação transversal de coletor tronco de esgoto no km 273+780m e a ocupação longitudinal do km 274+200m ao km 273+400m da marginal norte da BR-116/SP/PR, Rodovia Régis Bittencourt, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º Na implantação e conservação das ocupações transversal e longitudinal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela concessionária da rodovia BR-116/SP/PR - Autopista Régis Bittencourt S.A., deverão ser observados, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação das referidas ocupações, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S.A. encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à SABESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das ocupações transversal e longitudinal, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a referida obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SABESP e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às ocupações transversal e longitudinal.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º As ocupações transversal e longitudinal autorizadas resultarão em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 2.391,48 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), calculado conforme a Resolução ANTT Nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 010/09, de 20 de julho de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.066137/2008-20, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, com a construção de acesso situado no km 947+500m, no município de Extrema/MG, de interesse da Medabil Sistemas Construtivos S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., deverão ser observados, pela Medabil Sistemas Construtivos S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Medabil Sistemas Construtivos S.A. não poderá iniciar a implantação da ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Fernão Dias encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Medabil Sistemas Construtivos S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Medabil Sistemas Construtivos S.A. deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Medabil Sistemas Construtivos S.A. e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo, por ela aprovado, e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A Medabil Sistemas Construtivos S.A. deverá apresentar à URMG e à Autopista Fernão Dias o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 28 de julho de 2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, para a contratação da Agência Estado Ltda., para acesso ao Sistema Broadcast, especificado em fornecer notícias em tempo real, necessário ao monitoramento do setor de transporte por parte dos órgãos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, pelo período de 12 (doze) meses e contemplando os serviços descritos no Termo de Referência de fls. 03/08. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 49.887,36 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).Processo: 50500.035097/2009-55.

BERNARDO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 901, DE 28 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.008744/2009-28, RESOLVE:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-474/MG, trecho: Entr. BR-259 (Aimorés) - Entr. BR-116 (Caratinga), subtrechos: Entr. Rodovia s/n.º (p/ Mutum) - Entr. MG-111 (Ipanema) e Entr. BR-116 (Ca-